

4. **Aprovar** os encaminhamentos da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, realizada em 22 de novembro de 2024, na forma que se segue:

01	APROVAR, POR UNANIMIDADE, O NOME DA CONSELHEIRA ROBERTA PADRE, COORDENADORA DA CÂMARA DE NORMAS E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02	APROVAR, POR UNANIMIDADE, AS RESOLUÇÕES QUE TRATAM SOBRE NOVOS PRAZOS DE MANUTENÇÃO E NOVAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES PARA 2025.
03	APROVAR, POR UNANIMIDADE, A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA OPERAÇÃO ESPECIAL DO CMASS NA ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025 COM O RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA OU IGD SUAS CONTROLE SOCIAL
04	RETIRAR DA PAUTA O PROCESSO DA OSC FUNDACEM POR PEDIDO DE VISTAS
05	RETIFICAR A PREPONDERÂNCIA DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SILVANO ALVES DE ARAÚJO - ASAA. A ENTIDADE É PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5. **Deferir** os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo, aprovados na Câmara de Normas e Funcionamento:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	385/2020	INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS

6. **Deferir** os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo mediante Plano de Providência:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	390/2020	PROJETO TANGARÁ	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
02	153/2013	AMAR - CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPIRITAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
03	310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
04	419/2021	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA - CLPB	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS
05	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ADULTOS DO SEXO MASCULINO
06	125/2012	FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA - FEEB	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	JOVENS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

7. **Indeferir** os pedidos de Novas Inscrições relacionados no quadro abaixo neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	MOTIVO
01	INSTITUIÇÃO UNIVERSAL DO AMPARO - LAR AMOR E VIDA	O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS NECESSITA DE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA BEM COMO APRIMORAMENTO DO TRABALHO COM OFERTAS PERMANENTES E PLANEJADAS.
02	ASSOCIAÇÃO JOÃO DE DEUS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
03	ISPAC - ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR	ATIVIDADES NÃO ESTAVAM SENDO OFERTADAS; AUSÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SUAS.
04	ICAJ - INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

8. **Deferir** os pleitos de novas inscrições relacionados no quadro abaixo, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES ADULTAS
02	PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES DOS 12 AOS 17 ANOS DE IDADE

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
03	SALVADOR INVISÍVEL	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADULTOS E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RUA

9. **Indeferir** a manutenção da inscrição das entidades abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	MOTIVO
01	410/2021	PROJETO SOCIAL CULTURAL RESGATY - PSCR	ENTIDADE NÃO RETORNOU OS CONTATOS DO CMASS. ASSESSORAMENTO REALIZADO EM 17/05/2024, ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09/2024 - SEM RETORNO
02	418/2021	CENTRO DE UMBANDA CABOCLLO TAPEROÁ	ENTIDADE NÃO COMPARECEU AOS AGENDAMENTOS PARA ASSESSORAMENTO. TENTATIVAS DE CONTATO TELEFÔNICO EM 16/08, 27/08, 09/09, E 06/09 DE 2024. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09/2024 - SEM RETORNO
03	472/2023	CENTRO ESPÍRITA JORGE OLIMPO	TENTATIVAS DE CONTATO TELEFÔNICO EM 27/08, 29/08, 06/09, E 10/09 DE 2024. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09/2024 - SEM RETORNO
04	477/2023	CENTRO ESPÍRITA CASA DE REDENÇÃO JOANNA DE ANGELIS	INSTITUIÇÃO INFORMA REALIZAÇÃO DE APENAS UM ENCONTRO MENSAL NO PLANO DE AÇÃO DO TRABALHO DE PROMOÇÃO SOCIAL BADU. VISITA REALIZADA NO DIA 15/10, DATA INFORMADA PELA OSC. E A OSC ENCONTRAVA-SE FECHADA.
06	206/2015	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM 20/09/2024 MEDIANTE PEDIDO DE VISTAS DE UM CONSELHEIRO. DECIDIDO MANTER INDICAÇÃO DO PARECER DA EQUIPE TÉCNICA..

10. **Indeferir** os recursos das entidades relacionadas abaixo:

01	ASSOCIAÇÃO GATOS E GATAS TEEN
02	ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DO VÍRUS HTLV I E II
03	ASSOCIAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG
04	FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
05	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

10. **Aprovar** a ata da 297ª Assembleia Ordinária do CMASS com os ajustes solicitados pela conselheira Marleide Castro.

11. **Aprovar**, por unanimidade, a indicação da substituição do representante do Instituto de Organização Neurológica da Bahia - ION no CMASS.

12. **Aprovar**, por unanimidade o Edital de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS para a gestão Biênio 2025-2027.

13. **Aprovar**, por unanimidade, o reajuste do Benefício Moradia para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os cidadãos e/ou famílias em situação de calamidade pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS-Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em agosto de 2021;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 99/2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 126/2023, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2025-2027;

Considerando a Lei Municipal nº 9.502/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, em dois processos, pelo sufrágio para a representação da sociedade civil e indicação dos representantes do Poder Público na gestão 2025-2027 do CMASS, aprovado em Assembleia, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município -DOM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

ANEXO I

EDITAL CMASS Nº 01/2024

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- A Comissão Eleitoral, aprovada na Assembleia Extraordinária deste Conselho, realizada em 01 de novembro de 2024, é responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil e recebimento das indicações do Poder Público no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS para a gestão 2025/2027.

1.1- A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

1.2- No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas nas Resoluções do CNAS, CEAS e outros CMAS.

1.3- A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo pela equipe da Secretaria Executiva do CMASS, que deverá:

- 1.3.1- Oferecer suporte técnico para a Comissão Eleitoral durante as reuniões;
 - 1.3.2- Publicar as decisões da Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município de Salvador;
 - 1.3.3- Publicizar as decisões da Comissão Eleitoral nos canais oficiais de comunicação do CMASS;
 - 1.3.4- Apoiar a Comissão Eleitoral na elaboração de ofícios, documentos e sistematização de informações.
- 1.4- A Comissão Eleitoral seguirá o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018, não havendo divulgação dos dados pessoais sensíveis informados pelos participantes e a manipulação destes terá finalidade exclusiva para o objetivo do pleito eleitoral.

1.5- O exercício da função de Conselheiro(a) do CMASS é de relevância pública e não remunerado, exigindo que o(a) candidato(a) eleito(a) esteja ciente das competências e responsabilidades exigidas na legislação vigente e no Regimento Interno do CMASS para o exercício do seu mandato.

1.6- A Comissão Eleitoral é responsável pela organização e coordenação de toda a Eleição do CMASS - 2024, incluindo: Coordenar e organizar o Processo Eleitoral:

1.6.1- Elaborar o Edital de chamamento para convocação da eleição e submetê-lo ao plenário do CMASS;

1.6.2- Referendar ou não os(as) candidatos(as) e os eleitores(as) credenciados(as);

1.6.3- Analisar os requerimentos de impugnação de candidatura e os recursos que vierem a ser interpostos;

1.6.4- Convidar o Ministério Público do Estado da Bahia para acompanhar todas as etapas do Processo Eleitoral;

1.6.4.1- A ausência de representante do Ministério Público do Estado da Bahia não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

1.6.5- Definir procedimentos do processo eleitoral;

1.6.6- Orientar candidatos(as) e eleitores(as) sobre condutas e vedações durante o processo eleitoral;

1.6.7- Realizar a apuração dos votos e a classificação geral dos(as) candidatos(as);

1.6.8- Elaborar a ata de eleição, com apoio da Secretaria Executiva do CMASS;

1.6.9- Proclamar o resultado, encerrando a votação;

1.6.10- Decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo eleitoral;

1.6.11- Outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

1.7- A Eleição CMASS - 2024 será realizada em três etapas, sendo:

1.7.1- A primeira etapa visa divulgar o processo eleitoral, após aprovação em assembleia, organizada pelo CMASS;

1.7.2- A segunda etapa, de caráter eliminatório, trata da habilitação de candidato(a) e eleitor(a) e compreenderá:

- a. Inscrição de candidatos(as) e/ou credenciamento de eleitores(as);
- b. Análise dos documentos exigidos neste Edital;
- c. Habilitação de candidatos(as) e eleitores(as).

1.7.3- A terceira etapa, de caráter classificatório, consistirá na eleição dos(as) candidatos(as) na forma prevista deste Edital:

- a. A votação ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2025, que elegerá os(as) representantes da Sociedade Civil do CMASS;
- b. O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição, após finalização da votação, na Assembleia de Eleição;
- c. Publicação da homologação do resultado.

2. Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

3. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação comprovada no Município de Salvador e que estiverem habilitados a designar representante, observados os seguintes critérios:

3.1- As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que estejam com inscrição válida neste Conselho, devidamente publicada em Diário Oficial até a data de publicação do presente Edital.

3.1.1- As entidades e organizações que tenham apenas inscrição de projeto e/ou programa neste CMASS não poderão participar do processo eleitoral.

3.1.2- Apenas as entidades e organizações com preponderância no âmbito da assistência social poderão participar do processo eleitoral.

3.1.3- As entidades e organizações de assistência social precisam ter, no mínimo, um ano de inscrição regular no CMASS para participarem do processo eleitoral.

3.2- Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, desde que não sejam detentoras da inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Assistência Social - CNEAS; e

3.3 - As entidades e organizações que representam trabalhadores(as) do SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 17, de 20 de junho de 2011; nº 06, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações que regulamentam cada segmento;

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição de candidatos e/ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§ 3º Serão habilitados a designar candidatos e/ou eleitores os segmentos de representação da sociedade civil com atuação no Município de Salvador, os quais designarão representante;

§ 4º É vedada a representação de diferentes segmentos por um mesmo representante/procurador na Assembleia de Eleição. Assim, um mesmo representante não pode atuar em nome de diferentes entidades e organizações de outro segmento.

II- DAS INSCRIÇÕES

4 - As entidades e organizações dos segmentos de representação da sociedade civil que desejam ser candidatas deverão apresentar os documentos do item 4.6, 4.6.1, além dos documentos específicos para cada segmento dos itens 5, 6 ou 7, para habilitação ao processo eleitoral, que devem ser protocolados na sede do CMASS, das 09h às 16h, no período de 04 de dezembro a 10 de dezembro de 2024, com identificação da Organização ou Entidade, identificando o segmento de representação da sociedade civil, com assinatura de seu representante legal, **entregue dentro de envelope lacrado.**

4.1- A identificação dos envelopes deverá conter **exatamente** as seguintes informações:

Destinatário: Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

I.Comissão Eleitoral.

II.Edital de Eleição nº 01/2024. Pedido de homologação para candidatura.

III.Remetente: (Nome da Organização ou Entidade, sem abreviaturas, por extenso)

IV.Segmento de (usuários, trabalhadores ou entidades)

V.Contato do representante legal: (Nome e telefone)

4.2- Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax, e-mail ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital;

4.3- A apresentação da inscrição fora da forma determinada nos itens 4 e 4.1 importará na sua não apreciação;

4.4- Após o prazo limite para as inscrições, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão Eleitoral;

4.5- Não serão aceitos pedidos de homologação de inscrição recebidas por outros setores da SEMPRE que não o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - **CMASS**, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de recebimento, a saber, 16h.

4.6- Deverão ser entregues os seguintes documentos:

a)Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo(a) Presidente (ou cargo equivalente da entidade ou organização), ou ainda, por Representante Legal ou membro que conste na ata da gestão da organização, informando a condição de habilitação, o respectivo segmento e indicando representante, conforme Anexo III;

b)Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na mobilização, formação, empoderamento e/ou organização sociopolítica dos(as) usuários(as) do SUAS e de outras políticas de proteção social no município de Salvador, realizadas nos últimos 12 meses, de acordo com as normativas vigentes, em especial a Resolução CNAS n.º 99, de 04 de março de 2023;

c)Comprovação de que a pessoa designada no Anexo III, na condição de representante, compõe a organização/entidade que se propõe a representar, participa das atividades desenvolvidas ou participa da/o entidade/grupo/movimento/fórum/associação que representa a sociedade civil;

4.6.1 - Cópia do RG do representante indicado, frente e verso;

4.7- Não será aceita a inscrição de pessoas na condição de voluntário ou estagiário para representantes do segmento de entidades socioassistenciais que representa a sociedade civil.

5- A inscrição de representantes das entidades e organizações de Assistência Social deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a)Documentos relacionados nos itens 4.6 e 4.6.1;

b)Documento que comprove inscrição válida no CMASS, podendo ser publicação mais atual em DOM no ano corrente ou declaração emitida em 2024;

c)Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

d)Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e)Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.1- No caso de Fóruns de entidades, Redes e/ou Movimentos de entidades do SUAS, que não possuam os documentos citados nos itens "b", "c", "d" e "e" acima, devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

6- A inscrição de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a)Documentos relacionados nos itens 4.6 e 4.6.1;

b)Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c)Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d)Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6.1- No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores do SUAS, que não possuam os documentos citados nos itens "b", "c" e "d" acima, devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

7- A inscrição de representantes e organizações de usuários deverá proceder também com as

seguintes condições e documentos:

a)Documentos relacionados nos itens 4.6 e 4.6.1;

b)Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c)Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d)Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

7.1- No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos sociais com atuação no SUAS, que não possuam os documentos citados nos itens "b", "c" e "d" acima, devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

8- As entidades e organizações de usuários(as), as organizações e entidades que representam trabalhadores(as) do SUAS e organizações e entidades de Assistência Social que estiverem cumprindo o segundo mandato consecutivo no CMASS, na condição de conselheiro titular ou suplente, na gestão em curso, ficam regidos pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 9.502/2019 e pelo Regimento Interno do CMASS.

III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

9- As pessoas físicas nomeadas para representar as entidades e organizações dos segmentos de representação da sociedade civil, na qualidade de candidatas, deverão:

a)Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da Eleição;

10- As pessoas físicas nomeadas para representar as entidades e organizações dos segmentos de representação da sociedade civil, na qualidade de eleitoras, deverão:

a)Comprovar idade mínima de 16 (dezesseis) anos na data da Eleição;

10.1 - As entidades e organizações dos segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os documentos do item 4.6, 4.6.1, além dos documentos específicos para cada seguimento dos itens 5, 6 ou 7, para habilitação ao processo eleitoral, que devem ser protocolados na sede do CMASS, das 09h às 16h, no período de 04 de dezembro a 10 de dezembro de 2024, com identificação da Organização ou Entidade, identificando o segmento de representação da sociedade civil, com a assinatura de seu representante legal, **entregue dentro de envelope lacrado.**

10.2- A identificação dos envelopes deverá conter **exatamente** as seguintes informações:

Destinatário: Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

I.Comissão Eleitoral.

II.Edital de Eleição nº 01/2024. Eleitor(a)

III.Remetente: (Nome da Organização ou Entidade, sem abreviaturas, por extenso)

IV.Segmento de (usuários, trabalhadores ou entidades)

V.Contato do representante lgal: (Nome e telefone)

10.3- Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax, e-mail ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital;

10.4- A apresentação da inscrição fora da forma determinada nos itens 10.1 e 10.2 importará na sua não apreciação;

10.5- Após o prazo limite para as inscrições, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão Eleitoral;

10.6- Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMPRE que não o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - **CMASS**, através da Comissão Eleitoral, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de recebimento, a saber, 16h.

11- Todos(as) os(as) participantes do processo eleitoral deverão cumprir integralmente os procedimentos para inscrições e credenciamentos contidos no Capítulo IV - Da Assembleia de Eleição e Habilitação de Representantes da Sociedade Civil, deste Edital.

IV- DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

12- A Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil para a gestão 2025-2027 do CMASS será realizada no dia 06 de janeiro de 2025, das 09h às 11h, na Sede do CMASS.

13- Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que fará publicar Ato Complementar ao presente, no DOM, até o dia 13 de dezembro de 2024, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

14- Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de candidatas podem votar e ser votados, podendo ser eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil.

15- Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo



eleitoral na condição de eleitores podem votar nos candidatos habilitados.

16- Será disponibilizado prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data da publicação referida no item 13, para interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, seguindo o modelo conforme anexo IV, bem como inscrição das candidaturas para recondução, conforme Lei Municipal nº 9.502/2019 e Regimento Interno do CMASS, mediante protocolo na sede do CMASS, de 09h às 16h, com identificação da Organização ou Entidade, de acordo o segmento de representação da sociedade civil, com a assinatura de seu representante legal, **entregue dentro de envelope lacrado.**

16.1- A identificação dos envelopes para interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral deverá conter exatamente as seguintes informações:

Destinatário: Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

I. Comissão Eleitoral.

II. Edital de Eleição nº 01/2024 - Interposição de Recurso.

III. Remetente: (Nome da Organização ou Entidade, sem abreviaturas por extenso)

IV. Contato: (Nome e telefone)

16.2- As inscrições das candidaturas para recondução, conforme Lei Municipal nº 9.502/2019 e Regimento Interno do CMASS, deverão seguir o que se pede nos itens 4, 4.1, 4.6, 4.6.1, bem como as documentações específicas para cada seguimento, conforme itens 5, 6 e 7.

16.3- Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax, e-mail ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital;

16.4- A apresentação da interposição de recurso fora da forma determinada nos itens 16 e 16.1 importará na sua não apreciação.

16.4- Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Eleitoral.

16.5- Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMPRES que não o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - **CMASS**, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de recebimento, a saber, 16h.

16.6- As inscrições das candidaturas para recondução, conforme Lei Municipal nº 9.502/2019 e Regimento Interno do CMASS deverá seguir o que se pede no item 4, observando os itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.6.1, 4.7, além dos itens das documentações específicas para cada seguimento, conforme itens 5, 6 e 7.

17- A Comissão terá até o dia 20 de dezembro de 2024 para se pronunciar sobre os recursos protocolados, por meio da publicação final, no DOM, caso necessário, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos(as) e eleitores(as), bem como as homologações das candidaturas para recondução, conforme Lei Municipal nº 9.502/2019 e Regimento Interno do CMASS.

V- DA FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

18- A fiscalização caberá ao Ministério Público Estadual, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

18.1- A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização de nenhuma etapa deste edital.

18.2- Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

19- Serão admitidos fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os candidatos e eleitores habilitados, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

20- O CMASS providenciará, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral. O material ficará com o Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

a) Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;

b) Três urnas vazias a serem devidamente vedadas pela Comissão Eleitoral;

c) Listagem de candidatos habilitados e de eleitores fornecida pelo CMASS por segmento;

d) Canetas e papéis necessários;

e) Envelopes para votos impugnados;

f) Livro de ata;

g) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

VI- DO PROCESSO ELEITORAL

A. Da Assembleia de Eleição

21- A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CMASS.

21.1- No dia da eleição poderão estar na sede do CMASS, a equipe técnica, conselheiros/as da atual gestão, representantes habilitados como eleitores(as)/candidatos(as), a comissão eleitoral, representante do Ministério Público Estadual e toda sociedade civil que assim desejar acompanhar a assembleia de eleição.

22- A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMASS e membros da mesa diretora, às 9h do dia 06 de janeiro de 2025, na sede do CMASS, contando com a presença das representações da sociedade civil previamente habilitadas como candidatos(as) e eleitores(as), membros da Comissão Eleitoral, conselheiros da atual gestão e representante do Ministério Público Estadual.

22.1- Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMASS terá como atribuições:

a) Coordenar o processo de eleição da Mesa Coordenadora desta Assembleia, a ser composta por 03 (três) a 04 (quatro) pessoas, eleitos por maioria simples do Plenário, podendo contar com membros da Comissão Eleitoral, conselheiros da atual gestão CMASS, mesa diretora e por membros da Secretaria Executiva do CMASS;

b) Instalar a Mesa Coordenadora da Assembleia.

23- A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

a) Eleger, entre seus membros, Presidente, Secretário, e 1º e/ou 2º Relatores;

b) Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;

c) Coordenar a apresentação das entidades e organizações dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral, na condição de candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física que representará as entidades candidatas, facultando tempo de fala de apresentação de até 1 (um) minuto para cada representação da sociedade civil, que assim desejar;

f) Proceder à votação;

g) Coordenar o processo de apuração de votos, sob fiscalização do representante do Ministério Público da Bahia, caso esteja presente.

h) Proclamar os resultados com nomeação dos representantes eleitos;

i) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

j) Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções de outros CMAS, CEAS e CNAS sobre a matéria, prevalecendo preferencialmente nessa ordem;

k) Encerrar a Assembleia de Eleição.

B. Da votação

24- O recebimento dos votos começará após a apresentação facultativa do último candidato habilitado presente e terminará, salvo motivo de força maior, às 11h;

25- Será impedido de votar o representante que não comprovar sua representação portando documento oficial com foto e válido (físico ou eletrônico);

26- Cada representante habilitado com direito a voto poderá votar em até 06 (seis) representantes apenas do seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.

26.1- Haverá 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil.

27- Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

28- Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição adotará as seguintes providências:

a) Encerrar, com sua assinatura, a Folha de Votação;

b) Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição;

c) Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público, caso presente.

C. Da Apuração

29- A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

30- Serão consideradas como conselheiras titulares eleitas as três organizações ou entidades de usuários(as)/trabalhadores(as)/entidades de Assistência Social que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil, e como conselheiras suplentes as três organizações ou entidades de usuários(as)/trabalhadores(as)/entidades de Assistência Social subsequentes na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil.

30.1- Caso persista incompleto o quadro de conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, ainda na presente Gestão CMASS, biênio 2023-2025, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios, quando necessário.

30.2- Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

30.3.1- Sendo organização ou entidade de Assistência Social:

a) Maior tempo de inscrição no CMASS;

b) Maior tempo de fundação, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

30.3.2- Sendo organização ou entidade de trabalhadores(as):

a) Maior tempo de fundação, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

30.3.3- Sendo organização ou entidade de usuários(as):

a) Maior tempo de fundação, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

30.3.4- No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos, que não possuam os documentos citados nos itens 30.3.1, 30.3.2 e 30.3.3, serão consideradas as datas de fundação conforme atos constitutivos de fundação e/ou regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares.

31- Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CMASS, para publicação no DOM e nomeação dos eleitos pelo Exmo. Sr. Prefeito de Salvador e/ou representante, nos termos da Lei.

31.1- A indicação dos conselheiros representantes do Poder Público deve ocorrer entre os dias 02 a 15 de janeiro de 2025, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2025-2027.

31.2- A indicação do Poder Público poderá ser feita por cada Secretaria e/ou encaminhada de forma compilada pela SEMPRES, indicando a permanência ou substituição dos membros da atual gestão;

31.3- As representações do Poder Público que não forem substituídas até o dia 15 de janeiro de 2025, serão reconduzidas a próxima gestão.

32- Até o dia 09 de janeiro de 2025, às 16h, as representações da sociedade civil eleitas podem fazer alteração na indicação das pessoas designadas a compor o conselho, precisando comprovar sua vinculação formal à organização, nos termos deste Edital e do Regimento Interno do CMASS.

32.1- Os(as) representantes do segmento de entidades socioassistenciais deverão observar o que está disposto no item 4.7 deste edital.

33- O Prazo final para publicação no DOM dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMASS é até 08 de janeiro de 2025.

34- Os(as) conselheiros(as) titulares eleitos(as) para o biênio 2025-2027 deverão se reunir, preferencialmente no CMASS, entre 06 de janeiro de 2025 e 13 de janeiro de 2025, para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste Conselho para o referido biênio, sendo, para este mandato, indicadas as vagas de Presidente e 1º Secretário/a.

35- O prazo final para publicação no DOM dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMASS é até 08 de janeiro de 2025.

36- Fica estabelecido que, até 20 de janeiro de 2025, deve ser publicado o resultado final do novo Colegiado, para o mandato 2025/2027, com a nova Mesa Diretora, em D.O.M..

37- A posse do novo colegiado legalmente deverá se dar até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo o ato público de posse ser realizado entre os dias 24 a 31 de janeiro 2025.

38- Cabe à SEMPRES, à Mesa Diretora da atual Gestão do CMASS e à Mesa eleita para a nova Gestão a organização e ajustes necessários a realização da posse, do processo de transição, e à observância dos prazos, com o suporte da equipe da secretaria executiva do CMASS.

VII- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

39- O prazo para impugnação deste Edital será de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Salvador, conforme Cronograma (Anexo II);

39.1- A impugnação deverá ser formalizada com preenchimento de formulário próprio, conforme anexo V, mediante protocolo no CMASS (conforme item 39.6 abaixo), localizada na sede do CMASS, de 09h às 16h, com identificação da Organização ou Entidade, de acordo o segmento de representação

da sociedade civil, com a assinatura de seu representante legal, dentro de envelope lacrado.

39.2- A identificação do envelope para pedido de impugnação deste Edital deverá conter exatamente as seguintes informações:

Destinatário: Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

I. Comissão Eleitoral.

II. Edital de Eleição nº 01/2024 - Pedido de Impugnação.

III. Remetente: (Nome da Organização ou Entidade, sem abreviaturas, por extenso)

IV. Contato: (Nome e telefone)

39.3- Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax, e-mail ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital;

39.4- A apresentação do pedido de impugnação do edital fora da forma determinada nos itens 39.1 e 39.2 importará na sua não apreciação;

39.5- Após o prazo limite para apresentação do pedido de impugnação deste Edital, nenhuma outra será recebida;

39.6- Não serão aceitas impugnações recebidas por outros setores da SEMPRES que não o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de recebimento, a saber, 16h.

40- A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital no D.O.M.

40.1- No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser submetido ao CMASS, para decisão definitiva, não cabendo novo recurso da decisão do colegiado;

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41- É de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as), candidatos(as) ou eleitores(as) observar os prazos estabelecidos no presente Edital.

42- As dúvidas sobre este Edital deverão ser encaminhadas para o e-maileleicoescmass@gmail.com.

43- Os casos omissos neste Edital, posteriores ao processo eleitoral, não concluídos pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, devem ser apreciados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária do CMASS.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CMASS

DATA	ATIVIDADE
ATÉ 02/12/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.M.
ATÉ 03/12/2024	PRAZO PARA INGRESSAR COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL.
04/12/2024 A 10/12/2024	PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS MOLDES DESTE PRESENTE EDITAL, PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES ELEITORAS OU ELEITORAS E HABILITADAS PARA DESIGNAR CANDIDATAS.
ATÉ 13/12/2024	PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, CONTENDO RELAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS.
ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO	PRAZO PARA INGRESSAR COM RECURSO JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL.
ATÉ 20/12/2024	PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DOS TRABALHADORES DO SETOR, CANDIDATAS AO PLEITO COMO ELEITORAS E HABILITADAS PARA DESIGNAR CANDIDATOS, E OS RESULTADOS DO JULGAMENTO DE RECURSO.
06/01/2025	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO.
ATÉ 08/01/2025	PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS.
02/01/2025 A 15/01/2025	PRAZO PARA INDICAÇÕES DO PODER PÚBLICO.
06/01/2025 A 13/01/2025	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMASS PARA GESTÃO 2025-2027.
20/01/2025	PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DO NOVO COLEGIADO PARA GESTÃO 2025-2027, COM OS MEMBROS DA MESA DIRETORA.
24/01/2025 ATÉ 31/01/2025	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE ATO PÚBLICO DE POSSE DO NOVO COLEGIADO CMASS GESTÃO 2025-2027.
ATÉ 31/01/2025	POSSE DOS CONSELHEIROS DO CMASS PARA GESTÃO 2025-2027 E INÍCIO DA NOVA GESTÃO CMASS.

ANEXO III REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução cmass nº 46 de 29 de novembro de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS - GESTÃO 2025-2027.

Nome da Entidade / Organização / Fórum / Movimento / Rede:

Presidente ou cargo equivalente:

Telefone: () _

E-mail: _

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) Eleitor(a)

Candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) Entidade ou organização de usuários(as)

Entidade ou organização de trabalhadores(as) do SUAS Entidade ou organização de Assistência Social

Nome completo do(a) representante:

Nº RG: _

Órgão expedidor : CPF: _

Telefone: () _

E-mail: Endereço residencial completo (ou de referência):

Declaro que a pessoa designada representante titular participa das atividades desta entidade / organização/movimento/fórum/associação/gruponaqualidadede

(descrever/esclarecervinculo)

Outorgo poderes, exclusivamente, perante o Conselho Municipalde Assistência Social de Salvador/BA - CMASS, para o Processo Eleitoral conforme Edital para o Mandato 2025/2027 no CMASS. Podendo, inclusive, assinar registro de presença, exercer o direito a voz e voto, apresentar protestos, registrar ocorrências, ou outros atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. É vedado o subestabelecimento.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Salvador,dede 2024.

_ (nome completo do Presidente ou cargo equivalente) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Nome do(a) recorrente: _E-mail de contato: _

Contestação do Resultado: Parcial Integral

No caso de recurso parcial do resultado, indicar o segmento que se pretende contestar:

Motivaçãodorecurso:

Salvador,dede 2024

Assinatura do(a) recorrente

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO CMASS 2024

Nome do(a) impugnante: _E-mail de contato: _

Contestação do Resultado: Parcial Integral

No caso de impugnação parcial do resultado, indicar o segmento que se pretendecontestar:

Motivaçãodalmpugnação:

Salvador,dede 2024

Assinatura do(a) impugnante

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19.

Considerando o Decreto nº 39.491, de 27 de novembro de 2024, que declarou situação de emergência no Município de Salvador em razão das fortes chuvas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o reajuste do Benefício Moradia para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os cidadãos e/ou famílias em situação de calamidade pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

Considerando o art. 2º, incisos, XXVI, XXVIII e XXX da Portaria CMASS nº 001/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a publicação do Relatório da Operação Especial CMASS realizada no ano de 2024, na abertura no exercício financeiro 2025, custeado com recurso do IGD Bolsa Família ou IGD SUAS Controle Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 49/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo, aprovados na Câmara de Normas e Funcionamento:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	385/2020	INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
02	390/2020	PROJETO TANGARÁ	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
03	153/2013	AMAR - CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPÍRITAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
04	310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
05	419/2021	CENTRO DE LOGOPEdia E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA - CLPB	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS
06	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	ADULTOS DO SEXO MASCULINO
07	125/2012	FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA - FEEB	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	JOVENS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS